



### 1. Informação Interna

Código do Balcão

N.º de Conta

- Pessoa Singular     Fins Comerciais  
 Abertura de Conta     Actualização de Dados

### 2. Identificação

Nome Completo

Título Honorífico:  Sr.(a)     Dr.(a)     Outro:

Data de Nascimento  Naturalidade

País de Naturalidade

Sexo  Masculino     Feminino    1ª Nacionalidade

2ª Nacionalidade  3ª Nacionalidade

DI\* N.º   BI     Documento emitido pela autoridade tradicional máxima

C. Residente\*\*     C. Refugiado\*\*\*     Passaporte     legalmente reconhecida pelo estado

Entidade/Local de Emissão  Data de Emissão  Data de Validade

Habilitações Literárias  Ens. Primário     Ens. Secundário     Bacharelato     Licenciatura     Mestrado     Doutoramento

Estado Civil  Casado(a)     Divorciado(a)     Viúvo(a)     Solteiro(a)     União de Facto

Regime de Casamento  Comunhão de Bens     Separação de bens     Bens Adquiridos

Filho(a) de

e de

\*Documento de Identificação \*\*Cartão de Residente \*\*\*Cartão de Refugiado

### 3. Endereços/Contactos

#### Morada em Território Nacional

Rua/Bairro  Andar (se aplicável)  N.º da Porta

Município  Código Postal

Província

#### Morada no Estrangeiro (se aplicável)

Rua/Bairro  Andar (se aplicável)  N.º da Porta

Cidade  Código Postal

País

Residiu nos EUA nos últimos 3 anos?  Sim     Não

#### Contacto Principal

Telefone/Telemóvel

E-mail

#### Contacto Secundário

Telefone/Telemóvel

E-mail

#### 4. Dados Profissionais

##### Situação Ocupacional

<input type="checkbox"/> Trab. por Conta Própria	<input type="checkbox"/> Trab. por Conta de Outrem	Data de Admissão: / /	<input type="checkbox"/> Estudante
<input type="checkbox"/> Comerciante Nome Individual	<input type="checkbox"/> Religioso/Clérigo	<input type="checkbox"/> Doméstico(a)	<input type="checkbox"/> Outro:

Profissão\*

##### Comerciante em Nome Individual

Rua/Bairro  Andar (se aplicável)  N.º da Porta

Município  Código Postal

Província  País

Data de Nascimento

E-mail  Nacionalidade

Profissão

Entidade Patronal

Natureza do Rendimento

Montante do Rendimento  ,  AKZ

Objecto Social

Apresentação da autorização do órgão competente da administração local para o exercício da actividade no ponto de venda indicado acima

##### Entidade Patronal

Designação

Rua/Bairro  Andar (se aplicável)  N.º da Porta

Município  Código Postal

Província  País

Telefone/Telemóvel

E-mail  @

Vínculo Contratual:  Contrato por Tempo Indeterminado  Contrato por Tempo Determinado  Outro:

##### Função

<input type="checkbox"/> Presidente/Vice	<input type="checkbox"/> Administrador/Gerente/Director Geral	<input type="checkbox"/> Director/Chefe de Departamento
<input type="checkbox"/> Consultor/Assessor	<input type="checkbox"/> Administrativo/Escriturário	<input type="checkbox"/> Diplomata/Agente Consular
<input type="checkbox"/> Funcionário Público	<input type="checkbox"/> Militar/Ordem Pública	<input type="checkbox"/> Outro:

\*Preencher campo conforme opções disponíveis no sistema, no caso de seleccionar as seguintes opções: trabalhador por conta própria, trabalhador por conta de outrem e outro.

#### 5. Pessoa Politicamente Exposta

Se o Cliente ou familiar directo exerce ou exerceu funções públicas nos últimos doze (12) meses preencha os campos que se seguem:

Cargo que Exerce/Exerceu  Organismo

Data de Nomeação  Data de Exoneração

#### 6. Rendimentos/Património

##### Rendimentos

Montante dos Rendimentos do Trabalho (Líquido Mensal)  ,  AKZ

Montante dos Outros Rendimentos  ,  AKZ

Natureza dos Rendimentos

Tem obrigações fiscais nos EUA?  Sim  Não

**Património Imobiliário**

## #1 - Descrição

Rua/Bairro  Andar (se aplicável)  N.º da Porta Município  Província País Seguro?  Sim  Não Ónus Existente?  Sim  NãoValor Mercado  AKZPrestação Mensal  AKZTelefone/Telemóvel  - 

## #2 - Descrição

Rua/Bairro  Andar (se aplicável)  N.º da Porta Município  Província País Seguro?  Sim  Não Ónus Existente?  Sim  NãoValor Mercado  AKZPrestação Mensal  AKZTelefone/Telemóvel  - **7. Secção FATCA\***

Alguma das seguintes opções é aplicável?

- a) Cidadão Norte-Americano;
- b) Detentor de Dupla/Tripla Nacionalidade;
- c) Detentor de Passaporte Norte-Americano ou de Green Card;
- d) Nascido num dos seguintes territórios:
- Estados Unidos da América;
  - Guam;
  - Ilhas Marianas do Norte;
  - Porto Rico;
  - Samoa Americana.
- e) Renunciou a cidadania Norte-Americana;
- f) Residente permanente nos EUA ou que tenha presença substancial segundo os critérios:  
31 dias no ano corrente e 183 dias durante os últimos 3 anos, os quais incluem o ano corrente e os dois anos precedentes, devendo contar-se:
- Todos os dias em que a pessoa esteve presente nos EUA no ano corrente;
  - 1/3 dos dias em que a pessoa esteve presente nos EUA no ano anterior;
  - 1/6 dos dias em que a pessoa esteve presente nos EUA no segundo ano anterior;
- g) Selecionou a opção f) no entanto é abrangido por uma das seguintes opções:
- Diplomata;
  - Estudante (visto de estudante);
  - Professor destacado;
  - Atleta profissional.
- h) Nenhuma das anteriores.

Notas:

- a) Caso o Cliente selecione a opção a), b), c), d) ou f) terá de preencher o formulário W-9, indicando o seu número fiscal Norte Americano;
- b) Caso o Cliente selecione a opção g) ou h) terá de preencher o formulário W-8;
- c) Caso o Cliente selecione a opção e) terá de preencher o formulário W-8 e apresentar um certificado de renúncia à nacionalidade Norte Americana ou declaração escrita que justifique a não entrega do certificado de renúncia à cidadania.

\* FACTA- Foreign Account Tax Compliance Act (Lei Norte-Americana de Cumprimento Fiscal para Contas no Estrangeiro)



Declaro que os dados fornecidos são verdadeiros.

Data

Assinatura do Cliente

### Reservado ao Banco

Código de Residência:  Residente Cambial  Não Residente Cambial

Estatuto FATCA (US Person):  Sim  Não Nível de Risco do Cliente  Baixo  Médio  Alto

Data

Assinatura do Funcionário Responsável pela Abertura de Conta

Data

Assinatura do Agente de Compliance

Data

Carimbo do Balcão e Assinatura da Gerência

### 8. Condições de Movimentação

O(s) titular(es) abaixo identificado(s) propõe(m) a abertura de conta referenciada neste contrato sob as "Condições Gerais" expressas no mesmo e sob o "Regime de Movimentação" nela definida.

Os elementos identificativos foram conferidos mediante a apresentação do(s) documento(s) de identificação original abaixo mencionado(s).

Número de Conta

Tipo de Conta (em função do n.º de titulares)  Singular  Colectiva

Regime de Movimentação da Conta (se o número de assinaturas for superior a 1):  Solidária  Conjunta

N.º de Assinaturas

**9. Assinaturas**

Assinatura tal como documento de identificação*	Outra assinatura

\*Documento de Identificação \*\*Cartão de Residente \*\*\*Cartão de Refugiado

**Reservado ao Banco**

Assinatura do Funcionário Responsável pela Abertura de Conta	Data
Assinatura do Agente de Compliance	Data
Carimbo do Balcão e Assinatura da Gerência	Data

As presentes condições gerais são celebradas entre o Banco Yetu, S.A., com sede na Rua Frederico Welwitsch, Torre Maculusso, Piso 2, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, com o Número de Identificação Fiscal 5417285501, inscrito na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob número 1996-14/140611, e no Registo Especial do Banco Nacional de Angola com o número 0066, doravante designado por "Banco Yetu" e o Cliente cujos dados constam do Formulário de Adesão a Conta de Depósitos à Ordem – Criança YETU, adiante designado por Cliente e reger-se-á pelas normas e condições gerais contidas no presente articulado e demais legislação que lhe seja aplicável.

### **SECÇÃO A – DISPOSIÇÕES COMUNS**

#### **CLÁUSULA 1.ª**

##### **(DISPOSIÇÕES GERAIS)**

1. O presente documento constitui o acordo entre o Banco Yetu e a pessoa singular que o solicite, na qualidade de Cliente.
2. As condições gerais podem ser complementadas por outras condições gerais específicas que venham a ser formalizadas em documento próprio em qualquer momento, constituindo estas, partes integrantes do presente contrato.

#### **CLÁUSULA 2.ª**

##### **(OBJECTO E ÂMBITO)**

1. O presente contrato, visa regular os termos e condições gerais de abertura, movimentação, manutenção e encerramento da Conta de Depósitos à Ordem Simplificada.
2. A Conta de Depósitos à Ordem Simplificada, deve ser aberta em moeda nacional.

#### **CLÁUSULA 3ª**

##### **(CONCEITOS)**

1. Para efeitos do presente contrato entende-se por:
  - a) Cliente: pessoa singular vinculada contratualmente com o Banco, a quem este, coloca à disposição, produtos ou serviços;
  - b) Conta de Depósitos à Ordem Simplificada: conta de depósitos à ordem (D/O), constituída por particulares residentes, para fins singulares ou comerciais.
  - c) Conta Simplificada para fins Pessoais: conta de depósito à ordem, denominada em kwanzas, detida por pessoa singular, disponibilizada pelo Banco, nos termos e condições previstos no Aviso 12/2020 de 27 de Abril;
  - d) Conta Simplificada para fins Comerciais: conta depósito à ordem, denominada em kwanzas, detida por pessoa singular, residente, micro-empendedor, nos termos e condições previstos no Aviso 12/2020 de 27 de Abril;
  - e) Contas migradas: todas as contas bancárias simplificadas convertidas para contas convencionais, sempre que se constate que:
    - i) ultrapasse o limite do saldo diário de 12 (doze) meses;
    - ii) ultrapasse o limite mensal de transações mais de 2 (duas) vezes no mesmo período;
    - iii) registre um crescimento dos seus rendimentos; e
    - iv) não haja suspeitas de branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo.

#### **CLÁUSULA 4.ª**

##### **(COMISSÕES E ENCARGOS)**

Cada produto ou serviço disponibilizado ou prestado pelo Banco Yetu, regulado nas presentes condições gerais ou instrumentos avulsos subscritos pelo Cliente, encontra-se sujeito o imposto e taxa aplicáveis bem como comissões, custos e encargos previsto no precário do Banco em vigor de que o Cliente tomara conhecimento.

#### **CLÁUSULA 5.ª**

##### **(COMUNICAÇÕES)**

1. Todas as comunicações que o Banco Yetu tenha de prestar, por escrito, ao Cliente, serão feitas do seguinte modo:

a) Em papel, entregue directamente ao Cliente, e por este recepcionada para a morada indicada na ficha de abertura da Conta de Depósitos à Ordem Simplificada ou caso esta tenha sido alterada na última declaração dada ao Banco, por escrito;

b) Em suporte eletrónico, através da mensagem de correio eletrónico dirigida ao Cliente para endereço referido por este na ficha de abertura da Conta de Depósitos à Ordem Simplificada.

2. O Cliente é obrigado a comunicar de imediato ao Banco Yetu a actualização da morada, endereço eletrónico e número de telefone, bem como os elementos de identificação declarados na ficha de abertura de Conta de Depósitos à Ordem Simplificada.

3. Na eventualidade de, por culpa do Cliente ou na impossibilidade de localização da morada, a comunicação não for realizada, será considerada recebida, extinguindo-se o Banco de qualquer responsabilidade.

4. O Banco Yetu fica desde já autorizado pelo Cliente a, no caso de impossibilidade de comunicação por incumprimento do dever deste de actualização de dados de morada e contactos, a fazer uso do jornal com maior triagem, solicitando a sua comparência para tratar de algum assunto próprio da relação contratual aqui iniciada. A comunicação a efectuar por esta via deve respeitar na íntegra o dever de sigilo previsto na cláusula seguinte.

5. O Banco Yetu não será responsável por danos ou prejuízos resultantes da não comunicação ou impossibilidade de execução de ordens ou instruções do Cliente sempre que, por razões que comprovadamente não lhe sejam imputáveis, os seus sistemas informáticos ou os de terceiros, cuja utilização seja para o efeito necessário, não permitam a execução tempestiva ou completa dessa comunicação, ordens ou instruções.

6. Será considerada efectuada a comunicação escrita, inserida nos extractos de conta que sejam entregues ao Cliente. O Cliente autoriza ainda o Banco Yetu a dirigir-lhe comunicações por telefone fixo ou móvel, por razões de segurança na execução de operações ou ainda para divulgação de produtos ou serviços. No caso de comunicações telefónicas para confirmação de operações, o Cliente autoriza expressamente o Banco Yetu a dirigir-lhe sobre elementos de identificação ou outros, inclusos na Ficha de Abertura de Conta de Depósitos à Ordem Simplificada, de forma a melhor aferir a veracidade da ordem recebida daquele.

7. Todas as comunicações que o Cliente tenha de prestar, por escrito, ao Banco Yetu, serão feitas do seguinte modo:

a) Em papel, através do envio de correspondência, entregue directamente ao YETU e por este recepcionada com assinatura sobre aposição do carimbo da instituição, ou por correio registado. Em suporte electrónico para o endereço electrónico indicado pelo Banco Yetu expressamente para o efeito. Através de outro meio de comunicação acordado entre as partes;

b) As comunicações entre as partes deverão ser feitas em língua portuguesa admitindo-se excepcionalmente o uso da língua inglesa, sempre e quando o Banco Yetu entenda conveniente.

#### CLÁUSULA 6.<sup>a</sup> (SIGILO BANCÁRIO)

1. Na relação com o Cliente, o Banco Yetu obriga-se ao estrito cumprimento das obrigações decorrentes do dever legal de sigilo, não podendo, designadamente, revelar informações sobre factos ou elementos respeitantes ao Cliente, contas, movimentações e operações.

2. Constitui excepção ao dever acima referido a prestação de informações a pedido das autoridades de supervisão nacionais ou transnacionais, unidade de informação financeira, dos Órgãos Judiciais ou quando a Lei expressamente permita a divulgação.

#### CLÁUSULA 7.<sup>a</sup> (UTILIZAÇÃO DE DADOS PESSOAIS)

1. O Cliente autoriza expressamente o Banco Yetu, para execução deste contrato e no âmbito da contratação de produtos e serviços, a proceder ao tratamento automatizado e processamento informativo de dados recolhidos no processo de abertura de Conta de Depósitos à Ordem Simplificada e durante a manutenção desta.

2. A recolha e transmissão destes dados pode deixar de ser efectuada, caso o Cliente se oponha por escrito. Para efeitos de comercialização de novos produtos e serviços do Banco Yetu, o Cliente expressamente consente em ser pessoalmente contactado pelos meios de comunicação referidos no n.º 1 da Cláusula 5.<sup>a</sup>.

**CLÁUSULA 8.<sup>a</sup>****(RECLAMAÇÕES)**

1. As reclamações do Cliente podem ser apresentadas em qualquer agência ou dependência do Banco Yetu ou dirigidas ao órgão de estrutura adequado.
2. Reclamações fundadas em caso de qualquer incumprimento por parte do Banco Yetu de alguma legislação e regulamentação aplicável aos contratos dessa natureza, pode o Cliente apresentar a sua reclamação directamente ao BNA.

**CLÁUSULA 9.<sup>a</sup>****(BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO)**

1. No acto de abertura da Conta de Depósitos à Ordem Simplificada e ao longo da relação negocial duradoura entre o Banco Yetu e o Cliente são aplicáveis as normas legais e os regulamentos internos sobre o combate ao branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo.
2. Em cumprimento dos deveres a que esta vinculado, o Banco Yetu deverá, nomeadamente:
  - a) Solicitar ao Cliente informações adicionais sobre a finalidade de determinadas transações sobre a origem e destino dos fundos movimentados;
  - b) Adoptar medidas acrescidas de diligência a Clientes e operações que, pela sua natureza e características, possam revestir maior risco de branqueamento de capitais ou financiamento ao terrorismo.
3. Quando tenha conhecimento ou fundada suspeita, nomeadamente pela complexidade, volume, carácter habitual ou ausência de justificação económica, referente ao Cliente ou de uma operação relacionar-se com branqueamento de capitais ou financiamento ao terrorismo, o Banco Yetu deve abster-se de realizar a operação e comunicar às autoridades competentes.
4. Independentemente da decisão das autoridades competentes e mediante livre avaliação, tendo em conta o perfil de risco do Cliente, as características das operações que ordena, a sua reiteração ou a não prestação de informação exigível nos termos da lei, poderá o Banco Yetu fazer cessar o relacionamento com o Cliente e proceder ao encerramento da Conta de Depósitos à Ordem Simplificada, de acordo com o estipulado nestas condições gerais.

**CLÁUSULA 10.<sup>a</sup>****(MODIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES GERAIS)**

1. O Banco Yetu reserva-se ao direito de comunicar imediatamente ao Cliente, com tempo prévio de 60 (Sessenta) dias, sobre qualquer modificação ao presente instrumento.
2. A não oposição do Cliente no prazo de 60 (Sessenta) dias considerar-se-á aceitação das alterações efectuadas pelo Banco Yetu.
3. Caso não concorde com a modificação que lhe é comunicada, o Cliente poderá resolver o Contrato da Abertura de Conta de Depósitos à Ordem Simplificada com efeitos imediatos à decisão de resolução do contrato, sem prejuízo da possibilidade da renúncia à titularidade da Conta de Depósitos à Ordem Simplificada, nos termos definidos na cláusula seguinte.

**CLÁUSULA 11.<sup>a</sup>****(DENÚNCIA DE CONTRATO E ENCERREMENTO DA CONTA)**

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 da Cláusula anterior, o presente contrato pode a todo tempo, por denúncia de qualquer das partes, cessar aos seus efeitos e a conta encerrada.
2. A denúncia por parte do Cliente, deve ser feita por carta, dirigida ao Banco Yetu, e entregue com uma antecedência, mínima de 30 (trinta) dias com relação a data pretendida para a produção de efeitos e o encerramento da conta.
3. O BANCO poderá proceder ao encerramento de contas quando se verificar o incumprimento das condições contratuais por parte do titular, cujos efeitos se produzem 60 (sessenta) dias após a sua denúncia por parte do Banco Yetu e utilizado para o efeito os canais estabelecidos na cláusula 5.<sup>a</sup>.



4. Nos termos do pré-aviso e caso o Cliente não proceda ao levantamento do saldo da conta a extinguir, o Banco Yetu deve proceder a devolução do valor usando os meios de pagamentos mais adequados.
5. A denúncia só se tornara eficaz se a Conta de Depósitos à Ordem Simplificada não apresentar saldo negativo.
6. A denúncia do contrato de abertura da conta implica:
  - a) O encerramento da Conta de Depósitos à Ordem Simplificada de referência e das contas associadas;
  - b) O cancelamento dos serviços relacionados com a Conta de Depósitos à Ordem Simplificada;
  - c) O vencimento antecipado de depósito a prazo e resgate de aplicações;
  - d) O vencimento antecipado de todas as dívidas emergente das contas mantendo-se o Cliente na obrigação de pagar estas dívidas.
7. Com a comunicação escrita da denúncia do contrato ou na altura de levantamento dos valores/transmissão de ordem de transferência, deve o Cliente proceder a devolução dos cheques que tiver em sua posse, bem como os cartões de débito e crédito.

**CLÁUSULA 12.<sup>a</sup>**  
(REPRESENTAÇÃO)

1. O titular de uma Conta de Depósitos à Ordem Simplificada pode conferir, por procuração a terceiros, poderes de movimentação das contas.
2. A não menção no instrumento de representação da Conta de Depósitos à Ordem Simplificada sobre qual se conferem poderes de movimentação a terceiro, confere ao procurador apenas poderes de movimentação da conta de referência.

**CLÁUSULA 13.<sup>a</sup>**  
(PROPRIEDADE INTELECTUAL)

1. Todo o material informativo facultado pelo Banco Yetu ao Cliente no acto de abertura de Conta de Depósitos à Ordem Simplificada e ao longo do relacionamento com o Cliente constitui propriedade do Banco Yetu só podendo ser utilizado para fins específicos a que se destina.
2. É expressamente proibido ao Cliente a reprodução, modificação, cedência, venda ou divulgação de materiais informativos afectos ao serviço bancário para outros fins que não a utilização individual por aquele.

**CLÁUSULA 14.<sup>a</sup>**  
(LEI E FORO)

As condições gerais de abertura de Conta de Depósitos à Ordem Simplificada e prestação de serviços conexas têm como Lei aplicável a Lei Angolana, sendo competente para a resolução de quaisquer litígios emergentes da sua interpretação o Tribunal Provincial de Luanda, com expressa renúncia de qualquer outro.

**SECÇÃO B – TITULARIDADE E CONDIÇÕES GERAIS DE MOVIMENTAÇÃO**

**CLÁUSULA 15.<sup>a</sup>**  
(ABERTURA DA CONTA E TITULARIDADE)

1. A abertura da Conta de Depósitos à Ordem Simplificada é efectuada mediante a aceitação pelo Banco Yetu, do pedido de abertura subscrito pelo interessado através do preenchimento da Ficha de Abertura Conta de Depósitos à Ordem Simplificada com os elementos informativos.

2. O Banco Yetu não procederá a abertura da Conta de Depósitos à Ordem Simplificada caso o titular não apresente um documento de identificação emitido por uma autoridade tradicional máxima, legalmente reconhecida pelo Estado Angolano, ou o Bilhete de identidade.
3. O Cliente identifica-se perante o Banco Yetu através da assinatura manuscrita, que será conferida por semelhança com a assinatura constante da ficha de abertura de Conta de Depósitos à Ordem Simplificada.
4. Sempre que exista alteração aos elementos de identificação ou assinatura, o Cliente deve comunicar ao Banco Yetu e proceder a sua actualização preenchendo nova ficha de abertura de Conta de Depósitos à Ordem Simplificada e proceder a entrega dos documentos comprovativos.

#### CLÁUSULA 16.<sup>a</sup>

##### (MOVIMENTAÇÃO)

1. A Conta de Depósitos à Ordem Simplificada, permite movimentações sucessivas a crédito e débito.
2. A movimentação a crédito é feita mediante entrada de fundos na Conta de Depósitos à Ordem Simplificada do titular.
  - 2.1. As entradas de fundos são feitas por via de transferência bancária, depósitos em numerário ou cheques.
  - 2.2. No depósito em numerário, o montante é disponibilizado imediatamente na estando limitada a transações em moeda nacional. do titular.
  - 2.3. No depósito de cheque, o montante nele inscrito só estará disponível após boa e definitiva cobrança.
3. A movimentação a débito é feita mediante levantamento em numerário, cartão MULTICAIXA e outros meios de pagamento autorizados pelo Banco Yetu.
4. A movimentação a débito, através de levantamentos em numerário ou por transferência está condicionada ao cumprimento da legislação em vigor no momento das operações designadamente a que diga respeito a montantes, documentação exigíveis eventuais autorizações de outras entidades.
5. Para as contas com fins comerciais, o limite máximo de saldo da conta à ordem, inclui o saldo associado à utilização do Terminal de Pagamento Automático, após o fecho contabilístico, que deve ser feito diariamente.
6. O Banco Yetu não está obrigado ao cumprimento de ordens efectuadas por meios telemáticos, quando os mesmos não ofereçam garantias de autenticidade, reservando-se em todo o caso, a confirmação das mesmas ou a resolução das duvidas que suscite.
7. As operações de débito e crédito só se consideram realizadas com o seu registo no sistema informático do Banco Yetu, sem prejuízo da data-valor a que lhes correspondam. O Banco Yetu poderá estornar ou anular quaisquer movimentos, nomeadamente em caso de erro ou lapso, ou ainda em situações que o justifiquem sendo este efectuado com data-valor do movimento originário.

#### CLÁUSULA 17.<sup>a</sup>

##### (MOVIMENTAÇÃO A DÉBITO POR TRANSFERÊNCIA)

1. A Conta de Depósitos à Ordem Simplificada poderá ser movimentada através de transferência para outra (s) contas (s) no Banco Yetu (transferência interbancária), em outro BANCO do país (transferência interbancária).
2. A ordem de transferência pode ser feita, entre outros através do preenchimento de impressos pelo serviço NET YETU ou pelos terminais automáticos da rede Multicaixa.
3. Para a ordem de transferência ser cumprida deverá a Conta de Depósitos à Ordem Simplificada estar devidamente provisionada na quantia especificada e no montante da comissão a cobrar pelo Banco Yetu nos termos do preçário em vigor. O titular reconhece que é o único responsável pela correcção dos elementos de identificação da conta a creditar por via da transferência, não estando pelo BANCO obrigado a efectuar qualquer outra verificação.
4. O Cliente poderá revogar a ordem de transferência, devendo para o efeito apresentar o pedido de anulação por escrito, devidamente fundamentado, em tempo útil para evitar a efectivação da operação ordenada.

5. A recusa pelo Banco Yetu de qualquer transferência que não estiver em condições gerais de ser executada deve ser comunicada ao Cliente no mais curto prazo de tempo. Ao Cliente assiste o direito de reclamar por escrito de qualquer transferência não autorizada ou incorretamente executada, no prazo máximo de um (1) mês a contar da data do débito. Após a apresentação a reclamação acima referida, o YETU realizará uma averiguação das suas causas da ocorrência devendo responder ao Cliente em tempo razoável por escrito, e, se for o caso, repor a situação como se não estivesse existido transferência não autorizada ou incorretamente executada.

#### CLÁUSULA 18.<sup>a</sup>

##### (AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO)

1. O Cliente autoriza o Banco Yetu a debitar à Conta de Depósitos à Ordem Simplificada no valor das despesas, comissões e encargos devidos ao Banco Yetu. Caso a conta não se encontre provisionada com o saldo suficiente para o Lançamento a débito de qualquer pagamento e este seja efectuado pelo Banco Yetu, ficando a conta com saldo negativo, o Cliente deverá de imediato e independentemente de qualquer solicitação, repor o valor em falta para concretização da operação, desde já autorizando o Banco Yetu a debitar qualquer outra conta, de que seja titular ou cotitular.

2. Sobre o saldo negativo acima referido (descoberto eventual) incidirão juros à taxa nominal prevista e constante no preçário do Banco Yetu. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores o Cliente expressamente reconhece ao Banco Yetu a faculdade de realizar compensação de créditos, nos termos previstos na Lei.

#### CLÁUSULA 19.<sup>a</sup>

##### (INFORMAÇÃO SOBRE MOVIMENTOS DA CONTA)

1. A informação sobre os movimentos a crédito e débito da Conta de Depósitos à Ordem Simplificada será feita pela emissão de extractos, mediante solicitação do Cliente ou através de outros instrumentos electrónicos.

2. O Cliente deverá fazer um acompanhamento regular da sua conta, rastreando os lançamentos a crédito e a débito, de modo a aperceber-se o mais rapidamente possível de qualquer eventual operação irregular ou incorrectamente executada.

### **SECÇÃO C – CONDIÇÕES GERAIS DAS CONTAS DE DEPÓSITO À PRAZO**

#### CLÁUSULA 20.<sup>a</sup>

##### (CONTAS À PRAZO E APLICAÇÕES FINANCEIRAS)

1. As contas de depósito à prazo são aquelas constituídas por um determinado prazo, cujo montante será exigível no final do mesmo prazo.

2. Os termos e condições referentes ao depósito à prazo a ser requerido pelo Cliente, são regulados pelas Condições Gerais de Depósito à Prazo Conta Simplificada.

3. Na sequência da emissão de ordens do Cliente fica o BANCO autorizado a debitar a conta a Ordem para proceder a constituição de depósitos à prazo e a pagar as comissões previstas nas respectivas fichas de produtos.

4. O Cliente assume os riscos das aplicações que fizer em função da sua natureza e características, nomeadamente os decorrentes de alterações legais e regulamentares e de variações do mercado, excepto se o BANCO lhe garantir, por escrito, reembolso integral ou remuneração certa.

5. A recusa pelo Banco Yetu de qualquer transferência que não estiver em condições gerais de ser executada deve ser comunicada ao Cliente no mais curto prazo de tempo. Ao Cliente assiste o direito de reclamar por escrito de qualquer transferência não autorizada ou incorretamente executada, no prazo máximo de um (1) mês a contar da data do débito. Após a apresentação a reclamação acima referida, o YETU realizará uma averiguação das suas causas da ocorrência devendo responder ao Cliente em tempo razoável por escrito, e, se for o caso, repor a situação como se não estivesse existido transferência não autorizada ou incorretamente executada.

#### **SECÇÃO D – CONDIÇÕES GERAIS DO SERVIÇO NET YETU**

Conforme condições gerais autónomas de que o Cliente tomara conhecimento na altura da adesão ao serviço.

#### **SECÇÃO F – CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DOS CARTÕES DE CRÉDITO E DÉBITO YETU**

Conforme condições gerais autónomas de que o CLIENTE tomará conhecimento na altura da adesão ao serviço.

Subscribo(emos) as presentes condições gerais, que juntamente com as condições particulares e os documentos de identificação farão parte do processo de abertura de conta. Declaro(amos) que fico(amos) em posse de um exemplar das condições gerais de abertura da conta e que me(nos) foram(foi) prestados os esclarecimentos necessários para de forma consciente assinar(mos) em conformidade.

A Assinatura do Cliente	Data
B Assinatura do Cliente	Data
C Assinatura do Cliente	Data
D Assinatura do Cliente	Data
E Assinatura do Cliente	Data